

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**DECRETO N.º 153/2013.**

**Data: 26 de Agosto de 2013**

**SÚMULA:** Regulamenta trabalho em regime extraordinário dos servidores do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências.

**ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000, no inciso II, do art. 19, e alínea "b", do inciso III, do art. 20;

**CONSIDERANDO** ainda, que a realização de horas suplementares (horas extras) devem se dar em situações atípicas e nos moldes da legislação federal que dispõe sobre o trabalho extraordinária;

**CONSIDERANDO** que cada Secretaria deve planejar o trabalho de sua Unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe, e horas extras apenas em casos excepcionais;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de contenção de despesas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica limitado a 60 (sessenta) horas extras mensais o trabalho em jornada extraordinária a ser realizado pelo servidor, no âmbito da Administração Pública, devendo ser obedecido o procedimento estabelecido neste Decreto.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente comprovada a finalidade pública, o Secretário de Administração poderá autorizar a realização de trabalho extraordinário acima do limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Art. 2º** Em caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), o responsável pelo Setor deverá justificar e planejar o tempo de duração, para que o limite das horas extras não exceda o estabelecido no art. 1º deste Decreto.

**§ 1º** A execução de horas suplementares (horas extras) refere-se a situações atípicas, devendo ser levado em conta pelos Responsáveis, a carga horária normal de sua equipe para que fique justificada e motivada a necessidade.

**§ 2º** O planejamento e justificativa pelos Responsáveis de cada setor deverão, obrigatoriamente, ser vistados pelo Secretário da pasta respectiva, e encaminhados sempre no primeiro dia útil do mês em que serão executadas horas extras, ao Secretário de Administração e Planejamento, que poderá ratificar, retificar ou negar a solicitação, desde que respeitado o princípio da motivação.

**Art. 3º** A justificativa e planejamento da execução de horas suplementares deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - finalidade pública;
- II - razoabilidade;
- III - proporcionalidade.

**Parágrafo único.** Fica proibido o pagamento de horas suplementares (horas extras) e Banco de Horas sem as formalidades previstas neste Decreto.

**Art. 4º** As horas suplementares (horas extras) realizadas acima do limite estabelecido no art. 1º deste Decreto, serão creditadas em Banco de Horas que, obrigatoriamente deverão ser convertidas em folgas, acrescidas dos percentuais relativos ao pagamento de horas extras, desde que obedecidos os seguintes parâmetros:

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

§ 1º Todas as horas informadas no referido anexo, deverão obrigatoriamente constar do registro de ponto eletrônico ou mecânico.

§ 2º As horas suplementares que porventura constarem no controle ponto, sem autorização do Secretário de Administração e Planejamento, serão desconsideradas para todos efeitos, sendo de total responsabilidade do superior hierárquico, a permissão do registro de ponto além da jornada de trabalho diária, sem que haja convocação para o trabalho extraordinário.

§ 3º O Registro de ponto com 10 minutos de antecedência ou 10 minutos após o término da jornada não é considerado horas suplementares.

§ 4º Excepcionalmente, nos locais que ainda não há coletor de ponto eletrônico, será permitido o registro de horas suplementares em folha de frequência.

**Art. 5º** Sempre que a quantidade de horas extras em Banco de Horas atingir o limite de 200 (duzentas) horas, deverá ser concedido descanso para abatimento de parte das horas, sob pena de responsabilidade administrativa do superior.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, 26 de Agosto de 2013

**ARION SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

